

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA SESI/SENAI/IEL Nº 03/2020

Dispõe sobre a adoção do Programa de Compliance no âmbito do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC, sob a Superintendência gestão Compliance e Integridade da CNI, e dá outras providências.

O Diretor do Departamento Nacional do Servico Social da Indústria (SESI/DN), nesta qualidade e na de Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Diretor-Geral do Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/DN) e o Diretor-Geral do Instituto Euvaldo Lodi (IEL/NC), no uso das suas respectivas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento contínuo das ações e processos que tenham como foco a integridade e a transparência no âmbito das Entidades e Departamentos Nacionais do Sistema Indústria;

CONSIDERANDO o processo de implantação do Programa de Compliance, iniciado em julho de 2019, conforme disposto na Ata da 5ª Reunião de 2019 da Diretoria da CNI ocorrida em 18 de junho de 2019;

CONSIDERANDO que as Resoluções CN/SENAI nº 18/2019 e CN/SESI nº 0049/2019 determinaram aos seus órgãos nacionais e regionais a adoção de programas de Compliance e que as resoluções CN/SENAI nº 17/2020 e CN/SESI nº 0082/2020 estenderam o prazo de implantação até julho de 2021, em razão da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão tomada por ocasião da Reunião do Conselho Superior e da Assembleia Geral do IEL/NC, de 25 de novembro de 2019, para que o IEL/NC também participe do Programa de Compliance e Integridade;

CONSIDERANDO a necessidade que o Programa de *Compliance* do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC seja implantado de forma sistêmica com a CNI;

CONSIDERANDO que compete à Confederação Nacional da Indústria (CNI) a administração superior do SESI e do SENAI, nos termos dos seus respectivos regulamentos, bem como do Instituto Euvaldo Lodi - IEL na condição de seu associado mantenedor, em conjunto com as demais entidades;

SES!



CONSIDERANDO ainda que Resolução de Diretoria CNI nº 01/2020, ao criar a Superintendência de *Compliance* e Integridade da CNI, autorizou a extensão de suas atividades para o SESI/DN, o SENAI/DN e o IEL/NC;

RESOLVEM,

Art. 1º Adotar o Programa de *Compliance* no âmbito do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC, gerido pela Superintendência de *Compliance* e Integridade da CNI, cujas finalidades e atribuições estão definidas no "Anexo Único" da Resolução de Diretoria da CNI nº 01/2020, de 28/1/2020.

Art. 2º A participação do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC no rateio para custear o orçamento da Superintendência de *Compliance* e Integridade deverá ser definida em ajuste administrativo próprio com a CNI, que observe a proporção da necessidade e do benefício de cada um.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço Conjunta terá vigência a partir da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 03 de agosto de 2020.

RØBSON BRAGA DE ANDRADE

Diretor do Departamento Nacional do SESI/DN Presidente do Conselho Nacional do SENAI/DN

RAFAEL LUCCHESI

Diretor-Geral do SENAI/DN

PAULO AFONSO FERREIRA

Diretor-Geral do IEL/NC